



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2018**

Cria a Superintendência de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (SEBTT) da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba (Consuni), no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2017 (Processo nº 23074.024627/2017-44), e;

CONSIDERANDO que o atual Estatuto da UFPB não faz referência à estrutura para disciplinar o funcionamento do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a integração do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ministrado sob a responsabilidade da UFPB, com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a possibilidade de serem firmados convênios que venham a enriquecer as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão das Escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um elo de articulação e integração entre as Escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e, destas, com os diversos órgãos administrativos e de ensino, pesquisa e extensão da UFPB;

CONSIDERANDO os instrumentos normativos do MEC relativos ao EBTT;

CONSIDERANDO os instrumentos baixados pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República que disciplinam a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração Superior da UFPB na busca da racionalização e da maior eficiência administrativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar e estruturar a Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT) da UFPB, conforme o disposto nesta Resolução.

## **CAPÍTULO I**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

Art. 2º. Fica criada, na Reitoria, a Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em todas as suas formas e manifestações, a fim de assegurar uma plena execução de seus objetivos.

Art. 3º. O(A) Superintendente da SEBTT será um(a) Docente pertencente ao quadro do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que esteja em exercício há pelo menos 2 anos em uma escola vinculada da UFPB, designado pelo(a) Reitor(a) da UFPB, de acordo com o Artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Compõem à Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB: O Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), A Escola Técnica de Saúde (ETS), a Escola de Educação Básica EEBAS e todas as unidades do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que venham a ser criadas no âmbito da UFPB.

Art. 5º. Compete à Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB:

- a) assessorar o(a) Reitor(a) e os órgãos deliberativos da administração superior da universidade em assuntos relacionados com o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- b) acompanhar a operacionalização das decisões do CONSEPE e do(a) Reitor(a), no âmbito do EBTT;
- c) articular junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a execução da política de qualificação de pessoal docente e técnico administrativo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB;
- d) expedir, para cumprimento pelos órgãos da administração setorial, normas e instruções, de natureza regulamentar, destinadas a assegurar a normalidade e o melhor desempenho das atividades pedagógicas, no âmbito do ensino básico, técnico e tecnológico, complementar e fazer cumprir as deliberações do CONSEPE e do(a) Reitor(a);
- e) promover a integração entre as escolas e núcleos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB e, destas com a Reitoria, Pró-Reitorias e demais órgãos da UFPB;
- f) promover a integração do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- g) articular o planejamento anual da SEBTT com o das escolas de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB;
- h) sugerir normas operacionais para as escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no que tange ao ensino, pesquisa e extensão, buscando unidade de procedimentos;
- i) coordenar os projetos de melhoria do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB;
- j) assessorar atividades administrativas, pedagógicas e de produção das Escolas de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB;
- k) acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores relativos ao EBTT;

- l) implantar e coordenar a comissão de progressão, promoção, ascensão funcional e a avaliação de reconhecimento de saberes dos que integram EBTT da UFPB;
- m) monitorar o banco de professor equivalente bem como a distribuição e definição de vagas de professor EBTT das respectivas escolas vinculadas da UFPB;
- n) avaliar, orientar, emitir parecer e acompanhar a criação de cursos e ou escolas de EBTT na UFPB;
- o) promover discussões sobre assuntos que digam respeito ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB, e
- p) contribuir no processo de construção de um plano de desenvolvimento com vistas a fortalecer o Ensino Básico Técnico e Tecnológico na UFPB e da Paraíba.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

Art. 6º. Fica criado o Conselho do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB, como órgão setorial de deliberação, destinado a analisar, coordenar, conciliar e orientar sobre os interesses das Escolas de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB, harmonizando-os com os objetivos das mesmas.

Art. 7º. O Conselho do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB será integrado pelos seguintes membros:

- a) Superintendente da SEBTT da UFPB como presidente;
- b) Diretores de cada uma das Escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB;
- c) Um diretor ou coordenador geral de ensino de cada escola do EBTT da UFPB;
- d) Um representante docente de cada escola de EBTT da UFPB;
- e) Um representante de cada núcleo do EBTT;
- f) Um servidor administrativo de cada escola de EBTT da UFPB;
- g) Um estudante ou responsável por um estudante de cada escola de EBTT da UFPB;
- h) Um membro da equipe da SEBTT.

Art. 8º. Compete ao Conselho do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB:

- a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- b) Apreciar as questões de interesse do Ensino, da Pesquisa e da Extensão de EBTT, decidindo sobre eventuais divergências;

Parágrafo único: O Conselho do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, com o objetivo de refletir, analisar, propor e encaminhar ações que contribuam para o êxito de processos administrativos e de ensino e aprendizagem desenvolvido no âmbito da UFPB. E extraordinariamente por solicitação do superintendente ou do conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFPB**

Art. 9º. As escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB, constituem uma das frações básicas do Ensino da UFPB e tem como objetivos a formação de profissionais de nível Básico, Técnico e Tecnológico, com vistas a atender demandas do mundo do trabalho.

Art. 10º. Cada Instituição de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPB será regida por regimento próprio:

- a) CAVN;
- b) ETS;
- c) EEBAS.

Art. 11º Esta Resolução tem vigência a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 19 de junho de 2018.

**Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
Presidente